



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 751

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Pregão Presencial N° 005/2020** - Gil Farma Farmaceutico
- **Pregão Presencial N° 005/2020** - OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hosp Odont
- **Pregão Presencial N° 005/2020** - Comercial Vianna Eireli
- **Pregão Presencial N° 005/2020** - MEDISIL Comercial Farmaceutica Hospitalar e Higiene e Transportes

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

*Secretaria Municipal de Saúde*



ITANAGRA – BA, 18 de Maio de 2020

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de ITANAGRA realizou o Pregão Presencial nº 005/2020, para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ITANAGRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração.

A Empresa GIL FARMA FARMACEUTICO, com sede à Rua Acre, nº97, bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.765.948/0001-40, sagrou-se vencedora dos Lotes V do Pregão Presencial 005/2020 certame. Todavia, a regra é que a proposta vincula o proponente, ou seja, o vencedor da licitação está obrigado a fornecer os produtos licitados no prazo estabelecido no contrato, nos termos da sua proposta. Logo, não é legalmente possível ao licitante negar-se a fornecer a entrega dos produtos licitados ou entregar produtos com a marca diferente daquela que consta na proposta.

Vale ressaltar que os produtos são imprescindíveis para o de Município de ITANAGRA. No entanto, a citada empresa, até a presente data não cumpriu com a entrega dos produtos licitados apesar de várias tentativas feitas pelo Município, conforme cópia solicitação em anexo.

Ressaltamos que dentre as sanções previstas no referido artigo está a aplicação da pelo:

Art. 86 da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos) "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

*Secretaria Municipal de Saúde*



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

*O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.*

*§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.*

*§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:*

*I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;*

*II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.*


*§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.*

*§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

Ademais, é vedado à Administração permitir, relevar os atos ilegais que possa ensejar a aplicação de sanções administrativa, pois trata-se de interesse público indispensável, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo o processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde, esclarece que, vem por intermédio deste comunicar sua decisão e conceder a esta empresa GIL FARMA FARMACEUTICO, o prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de recebimento deste para a entrega dos produtos solicitados sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima do contrato acima citada.

Atenciosamente,

  
Moacir Alfredo Guimarães Filho  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

*Secretaria Municipal de Saúde*



ITANAGRA – BA, 18 de Maio de 2020.

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de ITANAGRA realizou o Pregão Presencial nº 005/2020, para fornecimento de medicamentos, materiais pensos de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ITANAGRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração.

A Empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONT, com sede à Rua Rodovia BR 101, S/N KM 510 Bairro Jaçanã, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, sagrou-se vencedora dos Lotes II e IV do Pregão Presencial 005/2020 certame. Todavia, a regra é que a proposta vincula o proponente, ou seja, o vencedor da licitação está obrigado a fornecer os produtos licitados no prazo estabelecido no contrato, nos termos da sua proposta. Logo, não é legalmente possível ao licitante negar-se a fornecer a entrega dos produtos licitados ou entregar produtos com a marca diferente daquela que consta na proposta.

Vale ressaltar que os produtos são imprescindíveis para o de Município de ITANAGRA. No entanto, a citada empresa, até a presente data não cumpriu com a entrega dos produtos licitados apesar de várias tentativas feitas pelo Município, conforme cópia solicitação em anexo.

Ressaltamos que dentre as sanções previstas no referido artigo está a aplicação da pelo:

Art. 86 da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos) "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Secretaria Municipal de Saúde



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

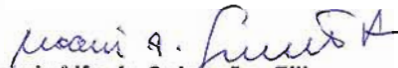
§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Ademais, é vedado à Administração permitir, relevar os atos ilegais que possa ensejar a aplicação de sanções administrativa, pois trata-se de interesse público indispensável, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo o processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde, esclarece que, vem por intermédio deste comunicar sua decisão e conceder a esta empresa OKEY- MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONT, o prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de recebimento deste para a entrega dos produtos solicitados sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima do contrato acima citada.

Atenciosamente,

  
Moacir Alfredo Guimarães Filho  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

*Secretaria Municipal de Saúde*



ITANAGRA – BA, 18 de Maio de 2020

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de ITANAGRA realizou o Pregão Presencial nº 005/2020, para materiais pensos de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ITANAGRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração.

A Empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI, Representada por PAULO SERGIO SEIXAS DE MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.668.436/0001-04, sagrou-se vencedora dos Lotes I do Pregão Presencial 005/2020 certame. Todavia, a regra é que a proposta vincula o proponente, ou seja, o vencedor da licitação está obrigado a fornecer os produtos licitados no prazo estabelecido no contrato, nos termos da sua proposta. Logo, não é legalmente possível ao licitante negar-se a fornecer a entrega dos produtos licitados ou entregar produtos com a marca diferente daquela que consta na proposta.

Vale ressaltar que os produtos são imprescindíveis para o Município de ITANAGRA. No entanto, a citada empresa, até a presente data não cumpriu com a entrega dos produtos licitados apesar de várias tentativas feitas pelo Município, conforme cópia solicitação em anexo.

Ressaltamos que dentre as sanções previstas no referido artigo está a aplicação da pelo:

Art. 86 da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos) "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

*Secretaria Municipal de Saúde*



São as meiores severas. Caso a empresa confirme sua desistência, esta, sem dúvida, será a providência a ser tomada por esta Municipalidade, conforme estabelecido na Clausula Décima do contrato descrito abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

*O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida e prévia e ampla defesa em processo administrativo.*

*§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.*

*§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:*

*I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;*

*II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.*

*§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.*

*§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

Ademais, é vedado à Administração permitir, relevar os atos ilegais que possa ensejar a aplicação de sanções administrativa, pois trata-se de interesse público indispensável, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo o processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde, esclarece que, vem por intermédio deste comunicar sua decisão e conceder a esta empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI, o prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de recebimento deste para a entrega dos produtos solicitados sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima do contrato acima citada.

Atenciosamente,

Moacir Alfredo Guimarães Filho

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

*Secretaria Municipal de Saúde*



ITANAGRA – BA, 18 de maio de 2020

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de ITANAGRA realizou o Pregão Presencial nº 005/2020, para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ITANAGRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração.

A Empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR E HIGIENE E TRANSPORTES, com sede à Rua da Bolívia, nº223, Quadra P, Galpão 2, Granjas rurais presidente Vargas, Salvador-BA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 232.180.105-00, sagrou-se vencedora dos Lotes III do Pregão Presencial 005/2020 certame. Todavia, a regra é que a proposta vincula o proponente, ou seja, o vencedor da licitação está obrigado a fornecer os produtos licitados no prazo estabelecido no contrato, nos termos da sua proposta. Logo, não é legalmente possível ao licitante negar-se a fornecer a entrega dos produtos licitados ou entregar produtos com a marca diferente daquela que consta na proposta.

Vale ressaltar que os produtos são imprescindíveis para o de Município de ITANAGRA. No entanto, a citada empresa, até a presente data não cumpriu com a entrega dos produtos licitados apesar de várias tentativas feitas pelo Município, conforme cópia solicitação em anexo.

Ressaltamos que dentre as sanções previstas no referido artigo está a aplicação da pelo:

Art. 86 da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos) "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Secretaria Municipal de Saúde



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

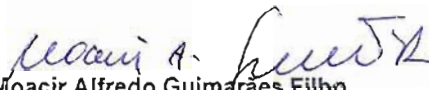
§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Ademais, é vedado à Administração permitir, relevar os atos ilegais que possa ensejar a aplicação de sanções administrativa, pois trata-se de interesse público indispensável, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo o processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde, esclarece que, vem por intermédio deste comunicar sua decisão e conceder a esta empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR E HIGIENE E TRANSPORTES o prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de recebimento deste para a entrega dos produtos solicitados sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima do contrato acima citada.

Atenciosamente,

  
Moacir Alfredo Guimarães Filho  
Secretário de Saúde